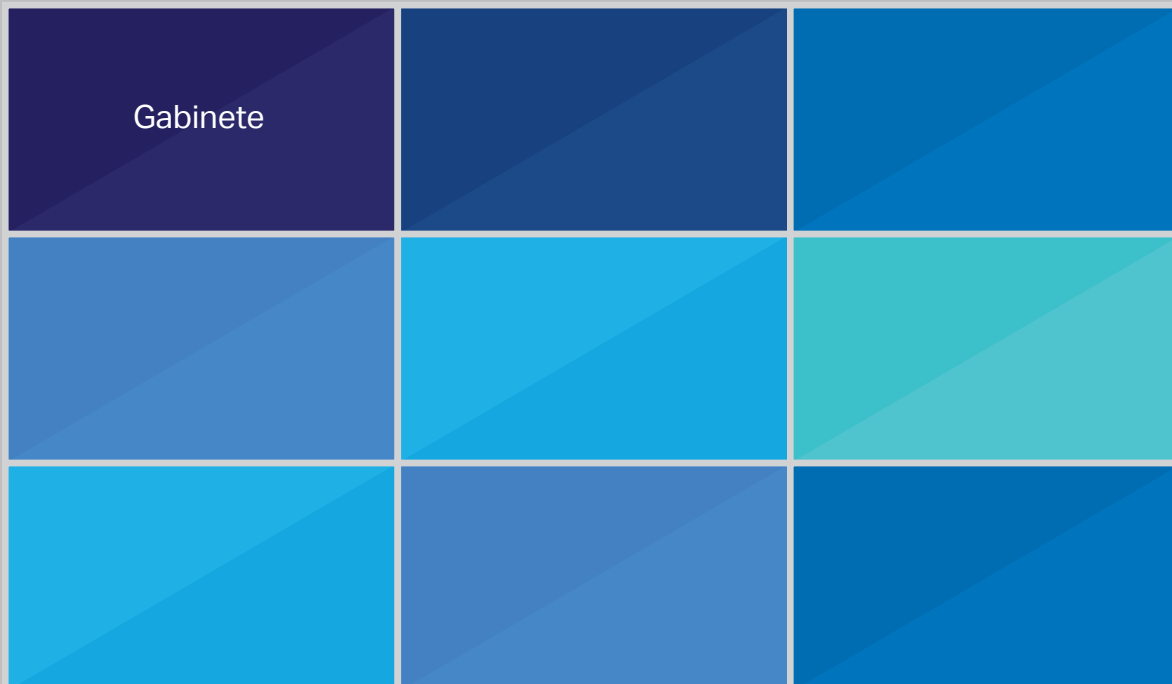




# ÍNDICE



Gabinete

## IMPrensa OFICIAL

### DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.  
Avenida Itu 400 Anos, 111 – Itu Novo Centro – Itu/SP.

## EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**LUCIANO ALVES RIBEIRO**  
Fone: 4886-9623

GABINETE DO PREFEITO  
**MICHELLE DA SILVA CAMPANHA**  
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS ANDRÉ NETTO CARDOSO**  
**GUSTAVO FREDDI TOLEDO - ADJUNTO**  
Fone: 4886-9616

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
**MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO**  
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
**SABRINA SOUZA OLIVEIRA**  
Fone: 4886-9750

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO**  
Fone: 4886-9618

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
**HENRIQUE DE PAULA SANTOS- INTERINO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR**  
**SILVIA DE FATIMA LORENZANI SÓRIO- ADJUNTA**  
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**DIEGO CORSI BARBIERI - INTERINO**  
Fone: 4025-0280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL  
**HENRIQUE DE PAULA**  
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
**VERONICA SABATINO CALDEYRO**  
Fone: 4025-1412

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA  
**EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA**  
Fone: 4886-9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
**JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARREIRA**  
Fone: 4886-9800

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**ALZIRA GUIMARÃES DE PAULA**  
Fone: 4013-0202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA  
**HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA**  
**ROVALDO MARTINS LEITE - ADJUNTO**  
Fone: 4013-6990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS - INTERINO  
**MARCIO MILANO**  
Fone: 4023-0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
**CÉSAR BENEDITO CALIXTO**  
Fone: 4023-1544

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA  
**KADRA REGINA ZERATIN RIZZI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**JANAINA GUERINO DE CAMARGO**  
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI**  
**LILIAN DE ARAUJO SATORIO- ADJUNTA**  
Fone: 4886-9632

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO  
**OLAVO VOLPATO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS  
**GILMAR DIAS PEREIRA**

SUBPREFEITURA REGIONAL DA ZONA LESTE  
**MARCIO MILANO**  
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITURA REGIONAL DE PIRAPITINGUI  
**ROBERTA ALBANESE**  
Fone: 4019-9700

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)  
Superintendente: **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)  
Superintendente: **RUY JACQUES CECONELLO**  
Fone: 2715-9300

**PODER EXECUTIVO DE ITU****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº. 4.157, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, VOLTADAS AO CONTROLE DE DOENÇAS OU AGRAVOS À SAÚDE, COM POTENCIAL DE CRESCIMENTO OU DE DISSEMINAÇÃO QUE REPRESENTEM RISCO OU AMEAÇA À SAÚDE PÚBLICA, NO QUE CONCERNE A INDIVÍDUOS, GRUPOS POPULACIONAIS E AMBIENTE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.*

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que, de acordo com normas editadas pelo Ministério da Saúde, sempre que se verificar a existência de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 da Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, e dos arts. 6º, I, “a” e “b” e 18, IV, “a” e “b”, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, entre as medidas que podem ser determinadas para a contenção das doenças ou agravos à saúde que apresentem potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se: o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde; o isolamento de indivíduos, grupos populacionais ou áreas; a exigência de tratamento por parte de portadores de moléstias transmissíveis, inclusive através do uso da força, se necessário; outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção das doenças

ou agravos à saúde identificados;

CONSIDERANDO que a existência de focos de dengue exige o exercício do poder de polícia, o qual inclui ingresso em imóveis desabitados ou abandonados para proceder a vistoria e para adoção das medidas necessárias tendentes a eliminar os focos da doença;

CONSIDERANDO que a mobilização da sociedade é fundamental para controlar o mosquito *Aedes aegypti* e que o Poder Público e toda a sociedade devem trabalhar juntos para a eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

**DECRETA:**

Art. 1º. No município da Estância Turística de Itu ficam estabelecidas as seguintes normas a serem adotadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária na execução dos trabalhos de combate à dengue, chikungunya e Zika, sem prejuízo das demais normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: **PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;**

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º. O agente sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º. Sempre que se mostrar necessário, o agente sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º. A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 5º. Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

§ 6º. Fica autorizado o uso da Guarda Civil Municipal de Itu/SP e a requisição da Polícia Militar do Estado de São Paulo para fazer cumprir este Decreto, caso seja necessário.

Art. 3º. A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), e na forma da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 7 de fevereiro de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada em Livro próprio e afixada no local de costume. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 7 de fevereiro de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

---